



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0093

LEI N° 1.333

De 7 de novembro de 1983.

Altera a tabela da Taxa de Licença para Publicidade.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A tabela a que se refere o artigo 126 da Lei n° 678, de 31 de dezembro de 1966, alterada pela Lei n° 836, de 30 de dezembro de 1969, passa a ser a seguinte:

| Espécie de Publicidade. | Alíquotas percentuais sobre a UFM | Períodos de incidências |
|--|-----------------------------------|-------------------------|
| 1- Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade | 20% | Anual |
| 2- Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros- Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade..... | 30% | Anual |
| 3- Publicidade: | | |
| I- no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio- Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante | 20% | Anual |
| II- em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa- Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante | 30% | Semestral |
| III- em cinemas, teatros, circos, boates e si- | | |



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

0004

Lei nº 1.333

.2.

| Espécie de Publicidade | Alíquotas percentuais sobre a UFM | Períodos de incidências |
|---|---|-------------------------------|
| bôates e similares, por meio de projeção de filmes ou diapositivos- Qualquer quantidade, por anunciante | 30% | Mensal |
| IV- em vitrines, stands, vestibulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte- Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante | 20% | Anual |
| 4- Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais- Por anunciante | 15% | Mensal |
| 5- Publicidade provisória, com dizeres "Aluga-se", "Vende-se", "Brevemente aqui", ou semelhantes; de liquidação ou de ofertas especiais, na parte externa dos estabelecimentos | 5% | Mensal |
| 6- Publicidade por meio de projeção de filmes, diapositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos- Qualquer quantidade, por anunciante | 20% | Mensal |
| 7- Publicidade em folhetos ou programas distribuídos em mão. Qualquer quantidade | 5% | Diário |
| 8- Publicidade de terceiros, através de serviços de alto-falantes- Por anunciante | 5% | Mensal |



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

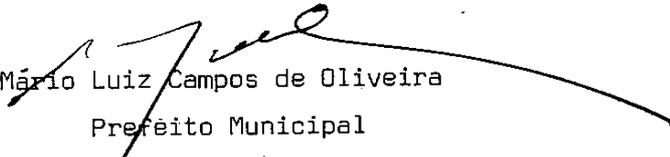
0095

Lei nº 1.333

.3.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 7 de novembro de 1983.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 7 DE NOVEMBRO DE 1983.

/mas.-